

PROJETO DE LEI Nº 2423/2023

EMENTA:
DISPÕE SOBRE O PROGRAMA INTEGRADO DE SAÚDE E HIGIENE NAS ESCOLAS ESTADUAIS E ESCOLAS TÉCNICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es): Deputado BRAZAO

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**RESOLVE:**

Art. 1º Fica instituído o Programa Integrado de Saúde e Higiene nas escolas estaduais e escolas técnicas e dá outras providências.

Parágrafo Único - As escolas estaduais e escolas técnicas da rede pública Estadual devem oferecer exames médicos, psicológicos, odontológicos, oftalmológicos e laboratoriais para todos os alunos matriculados, inclusive na zona rural, pelo menos uma vez ao ano.

Art. 2º O Poder Executivo, por meio da Secretaria Estadual de Saúde e de Educação, ficará encarregado de regulamentar o Programa possibilitando que os exames sejam realizados nos próprios colégios estaduais e escolas técnicas, conforme calendário definido por essas secretarias.

Art. 3º Os colégios estaduais e escolas técnicas deverão inserir, em suas atividades, palestras de esclarecimentos e orientações quanto às noções básicas de higiene e cuidados primários para manutenção da saúde individual e comunitária.

Art. 4º Em todas as etapas do Programa, os pais e responsáveis legais serão informados das atividades realizadas, dos quais será exigida a devida autorização e o comprometimento em dar continuidade aos tratamentos orientados.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário do Edifício Lúcio Costa, em 18 de outubro de 2023.

BRAZÃO
Deputado Estadual
1º Vice-Presidente da ALERJ

JUSTIFICATIVA

Este projeto tem por finalidade garantir aos jovens da rede Estadual de ensino uma atenção especial à sua saúde, e, por conseguinte, evitar a evasão escolar e a repetência por motivos de doença ou deficiência, além de desenvolver bons hábitos alimentares e higiênicos. Queremos, pois, ter a garantia de que os estudantes terão acesso a esses serviços, uma vez que nos perguntarmos: Quais são nossas expectativas e sonhos para daqui a 4 anos com relação à nossa atuação pelo serviço de saúde e educação prestados nas instituições públicas. Portanto, desenvolver um programa de saúde pela Secretaria Estadual de Educação e Secretaria Estadual de Saúde é somar forças para potencializar a gestão administrativa e participativa do Estado, além do desenvolvimento saudável de nosso corpo discente. Por todo o exposto, solicito o apoio dos nobres colegas para aprovação da proposta.

Legislação Citada

[Atalho para outros documentos](#)

[Informações Básicas](#)

Código	20230302423	Autor	BRAZAO
Protocolo	10533	Mensagem	
Regime de Tramitação	Ordinária		

Link:**Datas:**

Entrada	18/10/2023	Despacho	18/10/2023
Publicação	19/10/2023	Republicação	

[Comissões a serem distribuídas](#)

- 01.:**Constituição e Justiça
- 02.:**Saúde
- 03.:**Assuntos da Criança do Adolescente e do Idoso
- 04.:**Educação
- 05.:**Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle

▼ [TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 2423/2023](#)

PROXIMO >>		<< ANTERIOR		- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA	
Cadastro de Proposições				Data Public Autor(es)			
▼ Projeto de Lei							
▼ 20230302423							
		→		▼			
				DISPÕE SOBRE O PROGRAMA INTEGRADO DE SAÚDE E HIGIENE NAS ESCOLAS ESTADUAIS E ESCOLAS TÉCNICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. => 20230302423 => {Constituição e Justiça Saúde Assuntos da Criança do Adolescente e do Idoso Educação Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle }		19/10/2023 Brazao	
		⇒		Distribuição => 20230302423 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: Sem Distribuição => Proposição 20230302423 => Parecer:			
PROXIMO >>		<< ANTERIOR		- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA	

